



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CONTRATO Nº 301331004/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 394

ASSINATURA



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 004/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 133/2025



OBJETO CONTRATUAL

contratação de empresa para fornecimento de medicamento psicotrópicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia – MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27 de Novembro de 2025

FINAL: 27 de Novembro de 2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.487.015/0001-42

RUA DA MANGUEIRA, S/N, CENTRO, SANTA LUZIA, MARANHÃO.

HERIK JAMES SILVA RAMOS, CPF Nº 650.***.***-25

PORTARIA Nº 006/2025

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, SANTA LUZIA, MARANHÃO.

FELIPE ALVES DE SOUZA, CPF Nº 057.***.***-40

PORTARIA Nº 005/2025

DECRETO Nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO

DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA, CNPJ nº 53.260.368/0001-55

AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 3417, CENTRO, SANTA INÉS, MARANHÃO

admbellfarmadistribuidora@gmail.com, (98) 98409-5763,

SABRINA SANTOS ARAUJO PEREIRA, CPF Nº 606.***.***-50



FISCAL DO CONTRATO

José Ricardo Portela Da Silva - CPF nº 068.***.***-22

PREÂMBULO

Aos 27 de Novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima citados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

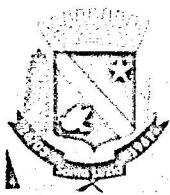
PREFEITURA DE SANTA LUZIA COM O PÓVOA
Nº FL 323
P

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de medicamento psicotrópicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

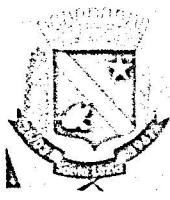
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Amplictil 4%. Frasco de 20ml	Sanofi	Fr	1,00	R\$ 9,48	R\$ 9,48
2	Ansitec 5mg c/ 30 comp	Libbs	Cx	1,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
3	Aripiprazol aquarela susp 1mg/ml 150ml	Biosintetica	Fr	4,00	R\$ 168,49	R\$ 673,96
4	Aripiprazol aristab 1mg/ml 150ml	Ache	Fr	18,00	R\$ 163,44	R\$ 2.941,92
5	Arpejo 10mg c/ 30comp	Globo	Cx	1,00	R\$ 78,60	R\$ 78,60
6	Artane 5mg c/ 30comp	Apsein	Cx	6,00	R\$ 13,94	R\$ 83,64
7	Cloridrato de venlafaxina 150mg 30 comp gen	Germed	Cx	1,00	R\$ 43,80	R\$ 43,80
8	Carbonato de litio 300mg 60cp	Biochimico	Cx	84,00	R\$ 26,59	R\$ 2.233,56
9	Daforin 20mg c/ 30 comp	Ems	Cx	1,00	R\$ 72,42	R\$ 72,42
10	Depakene 500mg c/ 50 comp	Abbott	Cx	6,00	R\$ 83,60	R\$ 501,60
11	Depakene 50mg/ml susp. Frasco de 100ml	Abbott	Fr	10,00	R\$ 21,72	R\$ 217,20
12	Depakote 250mg c/ 30 comp	Abbott	Cx	8,00	R\$ 65,70	R\$ 525,60
13	Depakote 500mg c/ 30 comp	Abbott	Cx	18,00	R\$ 122,10	R\$ 2.197,80
14	Depakote er 500mg c/ 30 comp	Abbott	Cx	19,00	R\$ 122,04	R\$ 2.318,76
15	Depakote sprinkle 125mg com 30cps	Abbott	Cx	12,00	R\$ 38,50	R\$ 462,00
16	Divalproato de sodio gen 250mg 20comp	Zydus	Cx	50,00	R\$ 9,00	R\$ 450,00
17	Divalproato de sódio 500mg c/ 30 comp	Germed	Cx	1,00	R\$ 122,04	R\$ 122,04
18	Donaren retard 150mg c/ 30 comp	Apsein	Cx	4,00	R\$ 149,70	R\$ 598,80
19	Duloxetina 60mg c/30comp gen	Germed	Cx	4,00	R\$ 66,15	R\$ 264,60
20	Escitalopram gotas 20 mg/ml	Biosintetica	Fr	1,00	R\$ 12,87	R\$ 12,87
21	Oxalato de escitalopram 15mg c/ 30 comp	Eurofarma	Cx	1,00	R\$ 20,70	R\$ 20,70
22	Fog xr 54mg c/ 30comp	Hypera	Cx	1,00	R\$ 261,99	R\$ 261,99
23	Frislum 10mg c/ 20 comp	Sanofi	Cx	1,00	R\$ 18,20	R\$ 18,20
24	Frontal 0,5mg c/ 30 comp	Viatris	Cx	1,00	R\$ 53,70	R\$ 53,70
25	Inseris xr 300mg c/ 30 comp	Apsein	Cx	4,00	R\$ 251,04	R\$ 1.004,16
26	Latuda 40mg c/ 30comp	Daichi	Cx	8,00	R\$ 374,70	R\$ 2.997,60
27	Levetiracetam 100mg/ml. Frasco com 150ml	Eurofarma	Fr	1,00	R\$ 60,71	R\$ 60,71
28	Memantina 10mg com 30 comp	Biosintetica	Cx	1,00	R\$ 12,21	R\$ 12,21
29	Mirtazapina 30mg c/ 30 comp gen	Torrent	Cx	14,00	R\$ 63,04	R\$ 882,56
30	Mirtazapina 30mg c/ 30 comp gen	Germed	Cx	6,00	R\$ 57,33	R\$ 343,98
31	Naltrexona 50 mg c/ 30 comp	União química	Cx	1,00	R\$ 141,84	R\$ 141,84
32	Neuleptil 4%. Frasco com 20ml	Sanofi	Fr	1,00	R\$ 22,65	R\$ 22,65
33	Neuleptil gotas 1%. Frasco com 20ml	Sanofi	Fr	1,00	R\$ 12,78	R\$ 12,78
34	Olanzapina 10mg c/ 30 comp	Biosintetica	Cx	14,00	R\$ 21,81	R\$ 305,34
35	Olanzapina 5mg c/ 30 comp	Biosintetica	Cx	2,00	R\$ 12,47	R\$ 24,94
36	Oxalato de escitalopram 10mg c/ 30 comp	Eurofarma	Cx	2,00	R\$ 9,78	R\$ 19,56
37	Oxalato de escitalopram 20mg c/ 30comp	Biosintetica	Cx	2,00	R\$ 7,80	R\$ 15,60
38	Oxcarbazepina 300mg c/ 30 comp	União química	Cx	2,00	R\$ 37,55	R\$ 75,10
39	Oxcarbazepina suspensão 60mg/ml	União química	Fr	2,00	R\$ 36,74	R\$ 73,48
40	Pamelor 25mg c/ 30 cápsulas	Cellera	Cx	6,00	R\$ 51,60	R\$ 309,60
41	Paracetamol + fosfato de codeína 500mg + 30mg c/ 36 comp	Germed	Cx	3,00	R\$ 61,39	R\$ 184,17
42	Paco parac+codeína 500+30 mg 60 comp	Eurofarma	Cx	8,00	R\$ 61,39	R\$ 491,12
43	Paroxetina 20mg c/ 30 comp	Teuto	Cx	1,00	R\$ 6,01	R\$ 6,01
44	Quetros 100mg 30 comp	Ache	Cx	6,00	R\$ 105,90	R\$ 635,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 396

					ASSINATURA	
					R\$ 9,40	R\$ 169,20
45	Pregabalina 150 mg c/ 30 comp	Teuto	Cx	18,00		
46	Quetiapina 100mg c/ 30 comp	Nova química	Cx	1,00	R\$ 27,93	R\$ 27,93
47	Haloperidol uni haloper 5mg 50 amp 1ml	União química	Cx	5,00	R\$ 109,50	R\$ 547,50
48	Risperidona 1mg c/ 30 comp	Teuto	Cx	1,00	R\$ 6,45	R\$ 6,45
49	Risperidon 1mg 30 comp	Cristália	Cx	6,00	R\$ 57,90	R\$ 347,40
50	Risperidona 2mg c/30 comp	Geolab	Cx	1,00	R\$ 5,40	R\$ 5,40
51	Risperidona suspensão oral 1mg/ml. Frasco com 30ml	Nova química	Fr	100,00	R\$ 27,39	R\$ 2.739,00
52	Ritalina 10mg com 30 comp	Novartis	Cx	8,00	R\$ 36,40	R\$ 291,20
53	Sertralina 100mg c/ 30 comp	Geolab	Cx	9,00	R\$ 18,33	R\$ 164,97
54	Sulpan 25mg + 1mg c/ 20 cápsulas	Mantecorp	Cx	6,00	R\$ 34,20	R\$ 205,20
55	Tramadol retard 100mg c/ 10 comp	Cristália	Cx	12,00	R\$ 69,92	R\$ 839,04
56	Trileptal 60mg/ml. Frasco com 100ml	Novartis	Fr	16,00	R\$ 73,00	R\$ 1.168,00
57	Turno xr 12,5mg c/ 30 comp	Eurofarma	Cx	1,00	R\$ 157,67	R\$ 157,67
58	Velija 60mg com 30comp	Libbs	Cx	1,00	R\$ 118,47	R\$ 118,47
59	Venlafaxina 75mg com 30comp	Eurofarma	Cx	1,00	R\$ 28,65	R\$ 28,65
60	Venlaxin xr 150mg c/ 30 comp	Eurofarma	Cx	1,00	R\$ 130,46	R\$ 130,46
61	Venlaxin xr 75mg c/ 30 comp	Eurofarma	Cx	1,00	R\$ 92,06	R\$ 92,06
62	Venlifit 150mg c/ 30 comp	Torrent	Cx	1,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00
63	Pregabalina 75mg 30comp	Teuto	Cx	26,00	R\$ 7,30	R\$ 189,80
64	Amitryl (amitriptilina) 75 mg c/30comp	Cristália	Cx	1,00	R\$ 3,61	R\$ 3,61
65	Dicloridrato de pramipexol 0,375mg c/30comp	Eurofarma	Cx	1,00	R\$ 9,47	R\$ 9,47
66	Topiramato 25mg c/30comp	Eurofarma	Cx	1,00	R\$ 9,26	R\$ 9,26
67	Menelat 30mg com 30comp	Torrent	Cx	1,00	R\$ 117,00	R\$ 117,00
68	Tegretol 200mg 30comp	Novartis	Cx	1,00	R\$ 82,96	R\$ 82,96
69	Risperidon 1mg/ml frasco 30ml	Cristália	Fr	1,00	R\$ 57,80	R\$ 57,80
70	Venlafaxina 150 mg 30comp	Teuto	Cx	6,00	R\$ 22,00	R\$ 132,00
71	Donaren 50mg 60comp	Apsen	Cx	1,00	R\$ 149,70	R\$ 149,70
72	Diazepam 10mg/ml - 2ml 100amp	Santisa	Cx	12,00	R\$ 78,00	R\$ 936,00
73	Fenitoína 50mg/ml 5ml 50 amp	Santisa	Cx	1,00	R\$ 231,00	R\$ 231,00
74	Haloperidol 5mg/ml - 1ml 50 amp	União química	Cx	1,00	R\$ 109,50	R\$ 109,50
75	Ketamin 50mg/ml 10ml 25amp	Cristália	Cx	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
76	Midazolam 5mg/ ml 05 amp 10ml	Teuto	Cx	1,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00
77	Midazolam 5mg/ ml 05 amp 3 ml	Teuto	Cx	32,00	R\$ 9,80	R\$ 313,60
78	Morfina 10mg inj 50amp	União química	Cx	8,00	R\$ 105,36	R\$ 842,88
79	Sulfato de morfina 10mg/ml 1ml 100amp	Hipolabor	Cx	6,00	R\$ 7,82	R\$ 46,92
80	Sulfato de morfina penta. 10mg 50amp	Cristália	Cx	10,00	R\$ 90,00	R\$ 900,00
81	Cloridrato de tramadol 100mg/2ml 60amp	Teuto	Cx	48,00	R\$ 63,00	R\$ 3.024,00
82	Cloridrato de fentanila 50mg 10ml 50amp	Hipolabor	Cx	1,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
83	Cloridrato de fentanila 50mg 5ml 50 amp	Hipolabor	Cx	1,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
84	Etomidato 2mg/ml 10ml	Cristália	Cx	1,00	R\$ 273,44	R\$ 273,44
85	Petidina 50mg/ml	Cristália	Cx	1,00	R\$ 6,33	R\$ 6,33
86	Fentanila fenantest 0,07mg 25 amp 10 ml	Cristália	Cx	8,00	R\$ 174,50	R\$ 1.396,00
87	Flumazenil 0,1 mg/ml 5 amp 5ml	Teuto	Cx	1,00	R\$ 25,15	R\$ 25,15
88	Flumazenil 0,5 mg/ml 5 amp 5ml	Teuto	Cx	1,00	R\$ 25,15	R\$ 25,15
89	Alprazolan 1mg 20 comp	Germed	Cx	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
90	Alprazolan 0,5mg 30 comp	Viatris	Cx	1,00	R\$ 2,79	R\$ 2,79
91	Alprazolan 2mg 30 comp	Viatris	Cx	1,00	R\$ 18,39	R\$ 18,39
92	Diazepam 10mg 30 comp	União química	Cx	1,00	R\$ 4,07	R\$ 4,07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FOLHA

PRE

Nº FOLHA

SANTA LUZIA

39+

ASSINATURA

93	Fenobarbital 40mg/ml gotas	Teuto	Fr	1,00	R\$ 7,69	R\$ 7,69
94	Amplictil 25mg 20 comp	Cristalia	Cx	1,00	R\$ 11,70	R\$ 11,70
95	Amplictil 100mg 20	Cristalia	Cx	1,00	R\$ 14,29	R\$ 14,29
96	Cloridrato de amitriptilina 25mg 30 comp	Teuto	Cx	160,00	R\$ 2,40	R\$ 384,00
97	Cloridrato de amitriptilina 75mg	Cristalia	Cx	1,00	R\$ 4,10	R\$ 4,10
98	Biperideno 2mg 200 comp	Cristalia	Cx	1,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00
99	Carbamazepina 200mg 30comp	Teuto	Cx	326,00	R\$ 5,37	R\$ 1.750,62
100	Carbonato de litio 300mg 60cp	Biolab	Cx	10,00	R\$ 29,77	R\$ 297,70
101	Clonazepam 2mg c 30 comp	Ems	Cx	2,00	R\$ 1,50	R\$ 3,00
102	Clonazepam 0,5mg c 30 comp	Ems	Cx	2,00	R\$ 1,50	R\$ 3,00
103	Clonazepam 2,5mg/ml	Ems	Fr	2,00	R\$ 2,10	R\$ 4,20
104	Valproato de sodio 250mg 30 comp	Eurofarma	Cx	2,00	R\$ 2,46	R\$ 4,92
105	Valproato de sodio 500mg 30 comp	Biolab	Cx	2,00	R\$ 25,20	R\$ 50,40
106	Valproato de sodio 50mg/ml 100ml	Teuto	Fr	2,00	R\$ 21,72	R\$ 43,44
107	Diazepam 5mg nq 30	Multilab	Cx	2,00	R\$ 2,47	R\$ 4,94
108	Fluoxetina 20mg 30 comp	Nova química	Cx	2,00	R\$ 2,42	R\$ 4,84
109	Fenitoína 100mg 200 comp	Cristalia	Cx	2,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00
110	Haldol 5mg 20cpd	Janssen	Cx	4,00	R\$ 13,43	R\$ 53,72
111	Bromazepam 6mg c 30 comp	Ems	Cx	2,00	R\$ 3,90	R\$ 7,80
112	Bromazepam 3mg c 20 comp	Ems	Cx	2,00	R\$ 3,90	R\$ 7,80
113	Propofol 10mg/ml 5 ampola 20ml	Teuto	Cx	2,00	R\$ 8,65	R\$ 17,30
114	Tegretol 200mg 60comp	Novartis	Cx	4,00	R\$ 50,25	R\$ 201,00
115	Mirtazapina remeron soltab 15mg 30cop	Organon	Cx	6,00	R\$ 122,68	R\$ 736,08
116	Clo. De paroxetina pondera xr 25mg 30cop	Eurofarma	Cx	12,00	R\$ 112,20	R\$ 1.346,40
117	Zolpidem 10mg 20cop	Teuto	Cx	14,00	R\$ 2,76	R\$ 38,64
118	Fentanila 50mg/ml 5amp 10ml	Hipolabor	Cx	2,00	R\$ 3,40	R\$ 6,80
119	Fentanila 50mcg/ml 5amp 10ml gen	Teuto	Cx	40,00	R\$ 3,85	R\$ 154,00
120	Fenitoína 50mg 100amp 5ml	Hipolabor	Cx	13,00	R\$ 231,00	R\$ 3.003,00
121	Zoloft 50mg 30cop	Viatris	Cx	2,00	R\$ 116,70	R\$ 233,40
122	Topiramato 50mg 60cop	Eurofarma	Cx	4,00	R\$ 35,40	R\$ 141,60
123	Quet xr 50mg 30cop	Eurofarma	Cx	4,00	R\$ 135,90	R\$ 543,60
124	Amato 50mg 60cop	Eurofarma	Cx	4,00	R\$ 93,00	R\$ 372,00
125	Neozine 25mg 20cop	Sanofi	Cx	3,00	R\$ 12,18	R\$ 36,54
126	Tramadol tramadon 50mg 2ml 100amp	Cristalia	Cx	19,00	R\$ 127,59	R\$ 2.424,21
127	Diazepam nq10mg 30cop	Multilab	Cx	40,00	R\$ 3,37	R\$ 134,80
128	Aristab 10mg 60comp	Ache	Cx	20,00	R\$ 239,23	R\$ 4.784,60
129	Escetamina ketamín 50mcg 10ml 25 amp	Cristalia	Cx	2,00	R\$ 85,85	R\$ 171,70
130	Morfina 0,2mg/ml inj 50 amp 1ml	Cristalia	Cx	6,00	R\$ 445,57	R\$ 2.673,42
131	Propofol propovan 10mg/ml inj 10 amp 10ml	Cristalia	Cx	6,00	R\$ 13,88	R\$ 83,28
132	Midazolan 5mg/ml inj 100 amp	Hipolabor	Cx	12,00	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00

Total R\$ 62.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 398
ASSINATURA

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/11/2025 e encerramento em 27/11/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

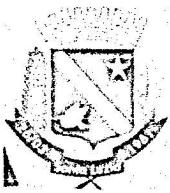
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0043.2171.00003.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0013.2085.00003.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0043.2035.00003.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

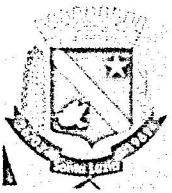
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



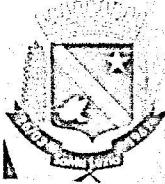
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONSTRUÍDO COM O PÓVO
Nº 100

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
401

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

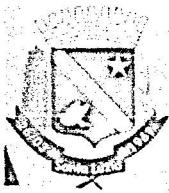
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

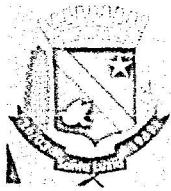
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

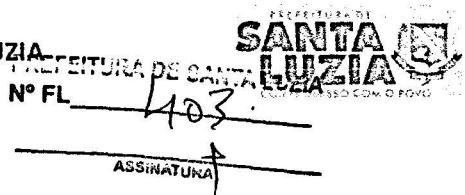
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Nº FL

103

ASSINATURA

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 27 de Novembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

HERIK JAMES SILVA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 006/2025
FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340
2340

Assinado de forma digital
por FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340
Dados: 2025.11.27
11:22:40 -03'00'

FELIPE ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
PORTARIA 005/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
SABRINA SANTOS ARAUJO FERREIRA
Data: 27/11/2025 09:03:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA

SABRINA SANTOS ARAUJO PEREIRA
CPF Nº 606.***.***-50

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

PORTARIA N° 667/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **JOSÉ RICARDO PORTELA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **068.268.523-22**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da Secretaria de Saúde, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:019517393
70

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370
Data: 2025.05.14 09:22:48
-03'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



103

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R

R



Gabinete do Prefeito

PORTARIA

PORTARIA N° 913/2025 – GABP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do (a) COORDENADOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, incisos III e V;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) NILCIVANE COSTA CAMELO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 55074696-0 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 621.280.943-72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior — Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: S..onolJLbJu

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

EXTRATO DE ATA

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO ADESÃO A ATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA – MA**

EXTRATO

DE AUTORIZAÇÃO ADESÃO A ADÉSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2025, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025, ORIGINADA PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 01/2025. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de ambulância para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela Controladoria Geral deste Município, RESOLVE: Autorizar a mencionada Adesão da Ata de Registro de Preços nestes termos: FORNECEDOR: M C OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:

19.513.591/0001-29. VALOR GLOBAL: R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais). LOCAL: Santa Luzia. DATA: 27 de Novembro de 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: 6lf77fd9ajp20251127181109

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA - MA.**

**TERMO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA SEM DISPUTA N.º 04/2025

**TERMO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA SEM DISPUTA Nº 04/2025.
PROCESSO ADM: 133/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamento psicotrópicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, inciso IV do Art. 71, a vista do resultado, resolvem: Adjudicar o objeto e homologar a presente Dispensa nestes termos: **EMPRESA VENCEDORA:** DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA, CNPJ nº 53.260.368/0001-55; **VALOR TOTAL:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Santa Luzia -MA, 26 de novembro de 2025. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde - Portaria nº 6/2025

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica

Código identificador: sppdyn86e1k20251127171131

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 301331004/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA, CNPJ

–º 53.260.368/0001-55. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamento psicotrópicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia – MA.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações. **DATA DO CONTRATO:** 27/11/2025.

Vigência: 27/11/2026. **VALOR:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.122.0043.2171.00003.3.90.30.00 – MATERIAL

DE CONSUMO; 10.301.0013.2085.00003.3.90.30.00 –

MATERIAL DE CONSUMO;

10.302.0043.2035.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 27/11/2025.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: SUK1GXJZ0An

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 333412/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: VITAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.851.543/0001-73. **OBJETO:** aquisição de medicamentos em geral e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. **DATA DO CONTRATO:** 27/11/2025. Vigência do contrato 27/11/2026. **VALOR:** R\$ 668.227,25 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 – PODER EXECUTIVO; 16 – FUND MUNICIPAL DE SAUDE; 10.122.0043.2171.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 10.301.0013.2085.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 10.302.0043.2035.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 27/11/2025.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: 8tzdpmu2vvu20251127181104

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social - SEDES**

ERRATA

ERRATA EXTRATO DO PRIMEIRO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 1244118/2025

**ERRATA EXTRATO DO PRIMEIRO
APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº
1244118/2025,
PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 041/2025,
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2025 — PREFEITURA MUNICIPAL DE**



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº PL 408
Assinatura



Contrato nº 301331004/2025

Última atualização 21/01/2026



Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1977 - Fundo Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 133/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2026 **Data de assinatura:** 27/11/2025

Vigência: de 27/11/2025 a 27/11/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000280/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000210/2025

Objeto:

contratação de empresa para fornecimento de medicamento psicotrópicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia – MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 62.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.260.368/0001-55 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 301331004 2025	21/01/2026 - 15:40:33	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 109
ASSINATURA P

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.